



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 003

/2020

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal e em atenção ao que preconiza o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para fins de direito previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no seu art. 9º, bem como a suspensão da contagem dos prazos e disposição estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

É cediço que o Brasil atravessa um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica decorrente da rápida disseminação global do COVID-19. De acordo com os dados apresentados pelo Governo Federal a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes.

A OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo Coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”.

1



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II

Manaus-AM - CEP 69.036-110

T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996

casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

No dia 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que importa dizer que a doença manifestada pelo novo Coronavírus, COVID-19, já atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre pessoas.

Diante deste cenário, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020.

Tamanha a gravidade da situação, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo, inclusive, a adoção de diversas providências para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município de Manaus foram editados os Decretos nº 4.776, de 13-03-2020, nº 4.778 e nº 4.779, de 16-03-2020, todos dispondo sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Em 16 de março de 2020, por meio do Decreto nº 4.780, foi declarada situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus.

O Governo do Estado do Amazonas também adotou medidas com vistas à prevenção da proliferação do Coronavírus, nos termos dos Decretos nº 42.087, de 19-03-2020, nº 42.099, de 21-03-2020, nº 42.100 e nº 42.101, de 23-03-2020.

Inquestionavelmente, as medidas necessárias para proteção da população quanto à desaceleração das taxas de contaminação implicam diretamente nas atividades econômicas. Algumas medidas envolvem, por



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II

Manaus-AM - CEP 69.036-110

T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996

casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

exemplo, redução das interações sociais, manutenção de pessoas em isolamento social e a suspensão temporária de algumas atividades comerciais.

Se de um lado tais medidas se mostram necessárias e imprescindíveis à proteção da vida e da saúde das pessoas, de outro lado geram significativas perdas de receita e renda.

A pandemia ora em comento denota tamanha gravidade que os impactos a serem observados na sociedade irão muito além daqueles já observados na saúde pública, mas findarão por atingir diretamente a economia como um todo, vez que está sendo inevitável a redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grande reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Insta destacar que a expectativa é que haja uma redução de até 2% do Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020.

Não obstante sejam mais perceptíveis os efeitos da situação atual sobre as questões relacionadas à saúde pública, inevitável e evidente é sua repercussão sobre a economia, sobremaneira em relação ao setor produtivo e, por via de consequência, sobre as principais receitas da Prefeitura de Manaus.

Imperioso repisar que nem mesmo a persistente situação de equilíbrio que caracterizam as contas do Município de Manaus nos últimos anos será capaz de suportar as preocupantes previsões de queda de receita gerada pela contingência.

Pelas razões aqui esboçadas, considerando o quadro de pandemia do novo Coronavírus, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, bem como a imperiosa necessidade de atuação do Poder Público Municipal para proteção de todos os manauaras, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – LRF, surtindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020, com

1



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II

Manaus-AM - CEP 69.036-110

T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996

casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

consequente dispensa dos atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no seu art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidos nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Colho o ensejo para renovar a essa Augusta Casa votos de estima e distinguida consideração.

Manaus, 25 de março de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

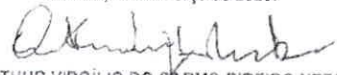
Manaus, segunda-feira, 23 de março de 2020

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor oriundo de Excesso de Arrecadação da Fonte 0224 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses.

Art. 3º Em decorrência do que trata o art. 2º deste Decreto fica a rubrica de receita 1.7.18.10.9.1.54 - Convênio PMCMV FAR CAIXA/MUN.MANAUS -TRAB.SOCIAL acrescida em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Manaus, 23 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


LOURIVAL LINS PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

Anexo Único

560201 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2263 - Sempre ao Seu Lado na Habitação								
200034	0224	339039	560201	15	451	0077	2263	820.000,00
								820.000,00

Legenda

FR Fonte de Recurso
ND Natureza da Despesa
UG Unidade Gestora

F Função
SF Subfunção
P Programa

DECRETO Nº 4.787, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA estado de calamidade pública no município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. XXIII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20-03-2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04-05-2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06-02-2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.780, de 16-03-2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manaus.

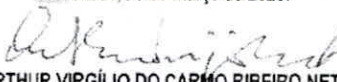
Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração da situação de emergência de que trata o Decreto nº 4.780, de 16-03-2020.

Parágrafo único. Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04-05-2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.788, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

APROVA o Projeto de Loteamento denominado "AKAJATUBA", na forma que especifica, dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 004 de 16 de Janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 015, de 17 de Janeiro de 2019 e a Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0023/2020 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU;

CONSIDERANDO a Decisão nº 39/2020 – CMDU;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo sob nº 11359/2018, de 11/12/2018, referente à solicitação de análise de aprovação de loteamento denominado "AKAJATUBA" situado na Avenida Torquato Tapajós, s/nº, no Bairro Colônia Terra Nova;

CONSIDERANDO o Despacho da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS, que opina favorável a Aprovação de Loteamento situado no endereço supramencionado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0558/2020 – GPRESS/IMPLURB (GPS) e o que consta nos autos do Processo nº 2020/796/824/00003,

DECRETO Nº 4.780, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. XXIII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) são mais de 153 (cento e cinquenta e três) mil casos ao redor do mundo e 5.735 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco) óbitos e que o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar;

CONSIDERANDO que mais de 100 (cem) países já são afetados pelo vírus – incluindo o Brasil, com 200 (duzentos) casos confirmados até a presente data;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que estabeleceu um plano de resposta, estratégias de acompanhamento e suporte aos casos suspeitos e confirmados do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas de nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 05/2020 – DEVAE/SUBGS, oriundas do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas ocorrido no dia 13 de março de 2020, conforme entrevista coletiva concedida à imprensa local pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre os casos de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 034/2020 – ASJUR/Casa Militar, acolhido pelo Secretário Municipal Chefe da Casa Militar;

CONSIDERANDO o Despacho favorável do Procurador Geral do Município – PGM à Decretação de Emergência em Saúde Pública, ante pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 121/2020 – DEVAE/SUBGS/SEMSA oriundo do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, Memorando nº 042/2020 – SUBGS/SEMSA suscrito pela Subsecretária de Gestão da Saúde e o que consta nos autos do Processo nº 2020/1637/0480,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no município de Manaus, em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:

I – definir o grupo gestor da Sala de Situação de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia por meio de portaria específica;

II – planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

III – articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

IV – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

V – divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;

VI – propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade; e

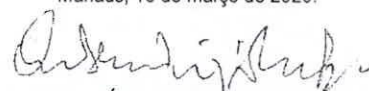
VII – adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo para a Pandemia do Coronavírus, bem como outros planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

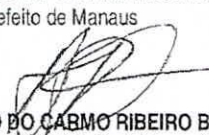
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate a pandemia.

Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os requerimentos dos senhores adiante identificados;

DECRETO Nº 4.778, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a suspensão temporária de concessão de licenças e autorizações municipais para realização de eventos no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

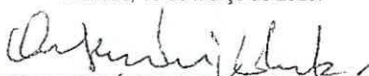
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.779, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre o regime temporário de teletrabalho aos agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho para os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que segue:

I – o teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades laborais durante o horário de funcionamento do órgão ou entidade, devendo o agente público afastado manter-se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis; e

II – as atividades e metas para o desenvolvimento do teletrabalho serão determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, emprego ou função.

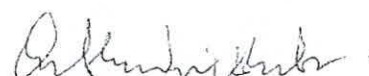
Parágrafo único. Executam-se do *caput* deste artigo os agentes públicos pertencentes aos quadros da Casa Militar – CM e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os casos omissos serão regulamentados por Portaria do Secretário da pasta ou dirigente da entidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2020

CONSIDERANDO a Informação nº 0432/15 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inscrito em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 25/2020 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos dos Processos nº 2011/17217/11263/00475 e nº 2015/17428/17609/00046,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade na Rua Morungaba, nº 11, Lot. São José Operário, Etapa IIA, Bairro São José Operário, com área total de 13,70 m² (treze e setenta metros quadrados) e perímetro de 17,60 m (dezessete metros e sessenta metros) lineares inserida no imóvel de matrícula nº 23.805 registrada no 4º Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, de propriedade de **MARIO JORGE GOMES DE LIMA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com a área de intervenção do Projeto Mindu, na distância de 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros); ao Sul: com a área remanescente do lote nº 11, com a matrícula nº 23.805 do 4º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, na distância de 0,20 (vinte centímetros); a Leste: com a área remanescente do lote nº 11, na distância de 7,00 m (sete metros) e a Oeste: com a área de intervenção do Projeto Mindu, na distância de 6,10 m (seis metros e dez centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

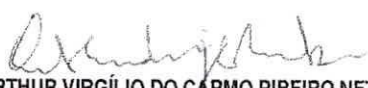
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

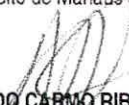
Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.776, DE 13 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a serem adotadas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II – a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade com a participação de mais de 100 (cem) pessoas; e

III – as viagens oficiais.

Parágrafo único. As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das pastas ou dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal que mediante relatório fundamentado submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 3º Os agentes públicos que estiverem afastados das atividades laborais e que tenham se ausentado do Município devem, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a localidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, quando possível.

Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2020

Parágrafo único. Os agentes públicos que tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado do COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do PCOVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto devidamente comprovado com caso confirmado, serão aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devidamente comprovados por laudo médico, devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas, assintomáticos, de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A caracterização do efetivo exercício da função do agente público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das atividades estabelecidas pela chefia imediata, que será ratificado pelo Secretário da pasta, dirigente da entidade ou autoridade competente.

Art. 5º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecer a suspeita de contaminação ou sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I – tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, para que:

I – adotem todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Decreto, em especial quanto ao disposto no seu art. 5º; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

(*) DECRETO Nº 4.562, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DESCONTINGENCIA dotações orçamentárias programadas com recursos do Tesouro e das outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, e art. 8º da Lei nº 2.386, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da recomposição das dotações contidas no caso de restabelecimento da receita prevista,

DECRETA:

Art. 1º Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias no montante de R\$ 45.661.000,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais), programadas com recursos do Tesouro, objeto do Art. 5º do Decreto nº 4.294, de 31 de janeiro de 2019, especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Manaus, 30 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LOURIVAL LITAFÉ PRAIA
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

(*) Republicado por apresentar incorreções publicadas no D.O.M. n.º 4672, de 30 de agosto de 2019.

Anexo Único

140103 - Recursos Supervisionados pela SEMAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2162 - Gestão dos Serviços das Contas Públicas								
200061	0100	339039	140103	04	122	0032	2162	3.800.000,00
2166 - Manutenção do Estágio Remunerado								
200061	0100	339039	140103	04	122	0032	2166	738.000,00
2269 - Gestão de Apoio aos Serviços Centralizados								
200061	0100	339040	140103	04	122	0032	2269	462.000,00
								5.000.000,00

160105 - Controladoria-Geral do Município

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2002 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200061	0100	319011	160105	04	122	0011	2002	3.000.000,00
200061	0100	319013	160105	04	122	0011	2002	500.000,00
200061	0100	319016	160105	04	122	0011	2002	200.000,00
200061	0100	319113	160105	04	122	0011	2002	150.000,00
200061	0100	339046	160105	04	122	0011	2002	15.000,00
200061	0100	339049	160105	04	122	0011	2002	15.000,00
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200061	0100	339039	160105	04	122	0011	2011	15.000,00
2012 - Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional								
200061	0100	339030	160105	04	122	0011	2012	5.000,00
2252 - Qualidade e Transparência na Execução das Ações de Governo								
200061	0100	339039	160105	04	124	0134	2252	5.000,00
								3.905.000,00

270101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1005 - Construção de Drenagem								
200061	0105	449039	270101	17	512	0014	1005	250.000,00
1007 - Construção de Passeio Público								
200061	0105	449030	270101	15	451	0009	1007	332.000,00
1008 - Construção de Obras de Arte Especiais								
200061	0105	449051	270101	15	451	0009	1008	427.000,00

Manaus, segunda-feira, 16 de março de 2020

DECRETO Nº 4.778, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a suspensão temporária de concessão de licenças e autorizações municipais para realização de eventos no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

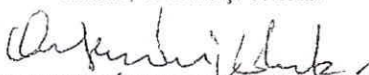
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.779, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre o regime temporário de teletrabalho aos agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho para os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que segue:

I – o teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades laborais durante o horário de funcionamento do órgão ou entidade, devendo o agente público afastado manter-se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis; e

II – as atividades e metas para o desenvolvimento do teletrabalho serão determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, emprego ou função.

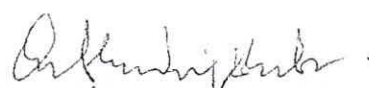
Parágrafo único. Executam-se do *caput* deste artigo os agentes públicos pertencentes aos quadros da Casa Militar – CM e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

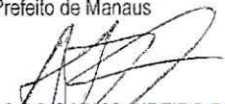
Art. 2º O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os casos omissos serão regulamentados por Portaria do Secretário da pasta ou dirigente da entidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Documento 2020.10000.00000.9.008202
Data 25/03/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.008202

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: VALERIA MARTINS DA SILVA PINHO
Data: 25/03/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: MENSAGEM 001 DO PREFEITO DE MANAUS